



PARECER CGIM

Processo nº 217/2021/FME - CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 217/2021/FME – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 19 de janeiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 20 de janeiro de 2022 para análise e emissão do parecer final dos Contratos, sendo reconduzido à CPL em 21 de janeiro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 217/2021 com todos os documentos acostados, bem como o Ofício nº 01/2021 da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 332-332/verso), Solicitação de Contratação (fls. 333), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Srª Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021 para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 334), Nota de Pré-Empenhos 11954 (fls. 335), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 336), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 337), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 338-350), Contrato nº 20221078 (fls. 351-355) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 356).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção as Atas de Registro de Preço com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 04 de novembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de novembro de 2021 (fls. 325-328).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitações de Contratação da empresa TRADIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu

Handwritten initials and signatures



prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 11954 (fls. 335) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 336).

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20221078 (fls. 351-355), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, orienta a CPL atentar-se para que os futuros Processos Licitatórios, não haja fracionamentos, como no caso em tela, sendo (03) processos licitatórios com os mesmos objetos: Processo nº 217/2021, Processo nº 303/2021 e Processo nº 344/2021, a fim de, evitar excesso de despesas, acarretando prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade pagamento em duplicidade por serviço já Contratado, o que afrontaria diretamente o Princípio da Eficiência, bem como, o Princípio da Economicidade.

Ainda, esta Unidade de Controle preventivamente orienta a CPL e a Secretária Municipal de Educação a NÃO SE ABSTER em adotar o procedimento correto, qual seja, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, e ainda, a suspensão temporária da empresa em participar de novas licitações em caso de desistência ou inexecução do contrato.

Por fim, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

16 7 40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 21 de janeiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP